



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 288/61, de 28 de dezembro de 1961.

Concede isenção de impostos.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a toda indústria que se instalar neste município.

Parágrafo primeiro: - Não se incluem neste artigo as isenções de taxas de serviços municipais.

Parágrafo segundo: - Só serão concedidas as isenções dos impostos territorial e predial, aos prédios exclusivamente utilizados para a instalação da indústria.

Art. 2º - Gozarão dos favores desta lei, as indústrias que se instalarem com o capital mínimo de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), estiverem em pleno funcionamento e empregarem em seus serviços um mínimo de 15 (quinze) operários e empregados efetivos.

Parágrafo único – Os benefícios da presente lei se estendem, a partir de sua vigência, às indústrias já estabelecidas desde que preencham as condições estabelecidas neste artigo e sejam requeridos ao Executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 28 de dezembro de 1961.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vicente Estevam Teixeira".

Vicente Estevam Teixeira

Prefeito Municipal